



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02-04**

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

*Dispõe sobre locação de veículos automotores e equipamentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.*

**VERSÃO: 01**

**DATA: 17/10/2011**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais das rotinas internas, para locação de frota de veículos automotores e equipamentos, com vistas à eficiência, eficácia e moderação das despesas Municipais.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange as seguintes Unidades Setoriais:

- I - Unidades Setoriais Demandantes;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria de Administração – Coordenadoria de Aquisição;
- V - Secretaria de Administração – Coordenadoria de Licitação.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - Licitação: Procedimento administrativo formal, em que a Administração Pública convoca mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas para participar



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

da disputa, com a finalidade de selecionar a propostas mais vantajosas para a Administração Pública, para aquisição de bens e serviços;

II - **Locação:** é o contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração paga pela outra, se compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e o gozo de uma coisa infungível, a prestação de um serviço apreciável economicamente ou a execução de alguma obra determinada.

III - **Veículo Automotor:** todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

IV - **Equipamento:** qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizada na execução de um trabalho.

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 3º** Fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 74 da Constituição Federal; Lei 8.666/1993 e suas alterações; no artigo 52 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal 3.242/2008, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno (SMCI/VG) e da Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI) e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011; no Decreto nº 42/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** São responsabilidades das Unidades Setoriais Demandantes por intermédio dos Secretários das pastas:

- I - realizar plano de estudo de viabilidade;
- II - apresentar proposta de locação de frota e/ou equipamentos;
- III - solicitar demanda de locação;

**Art. 5º** É responsabilidade da Secretaria de Administração análise da oportunidade, conveniente e viabilidade da locação de frota e/ou equipamentos.

*[Handwritten signatures]*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 6º** São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município a análise da legalidade e emissão de parecer jurídico sobre locação de frota e/ou equipamentos.

**Art. 7º** São responsabilidades da Secretaria de Administração – Coordenadoria de Aquisição e Coordenadoria de Licitação a execução dos procedimentos da Instrução Normativa 01-02 – Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** O Secretário da pasta, de posse do estudo de viabilidade e do levantamento da demanda de locação de veículos e equipamentos, deve preencher o termo de referência e solicitar por meio formal, via ofício ou comunicação interna a Secretaria de Administração.

**Art. 9º** De posse da solicitação de demanda de locação de veículos e/ou equipamentos a Secretaria de Administração deve, no prazo máximo de sete dias, analisar a oportunidade e conveniência.

**§1º** Sendo relevante a solicitação de locação de veículos e/ou equipamentos, a Secretaria de Administração encaminhará o pedido e o estudo de viabilidade à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

**§2º** Não sendo relevante a solicitação da demanda, requisitar-se-á o seu arquivamento.

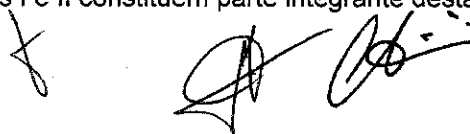
**Art. 10.** Favorável o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Administração encaminhará o parecer jurídico e o termo de referência a Coordenadoria de Licitação, no prazo máximo de cinco dias, para executar os procedimentos da Instrução Normativa 01-02 – Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único. Sendo desfavorável o parecer jurídico, requisitar-se-á o arquivamento da solicitação da demanda.

### CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa. 

**Art. 12.** Os anexos I e II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 13.** A Secretaria de Administração – Coordenadoria Licitação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, antes da Adjudicação e Homologação pelo Chefe do Poder Executivo, os processos licitatórios para a emissão do parecer sobre sua regularidade.

**Art. 14.** Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

**Art. 15.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2011.

  
ANTÔNIO ROBERTO FOSSAS DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
ANILDO CESÁRIO CORRÊA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

Capítulo	Revisão	Data	Descrição Sumária	Motivo
--	00	17/10/11	Emissão inicial - Aprovação da IN	Emissão inicial

*[Handwritten signature]*



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## ANEXO II

